

ISO/IEC 17025:2017



MINISTÉRIO DA
INDÚSTRIA, COMÉRCIO
EXTERIOR E SERVIÇOS



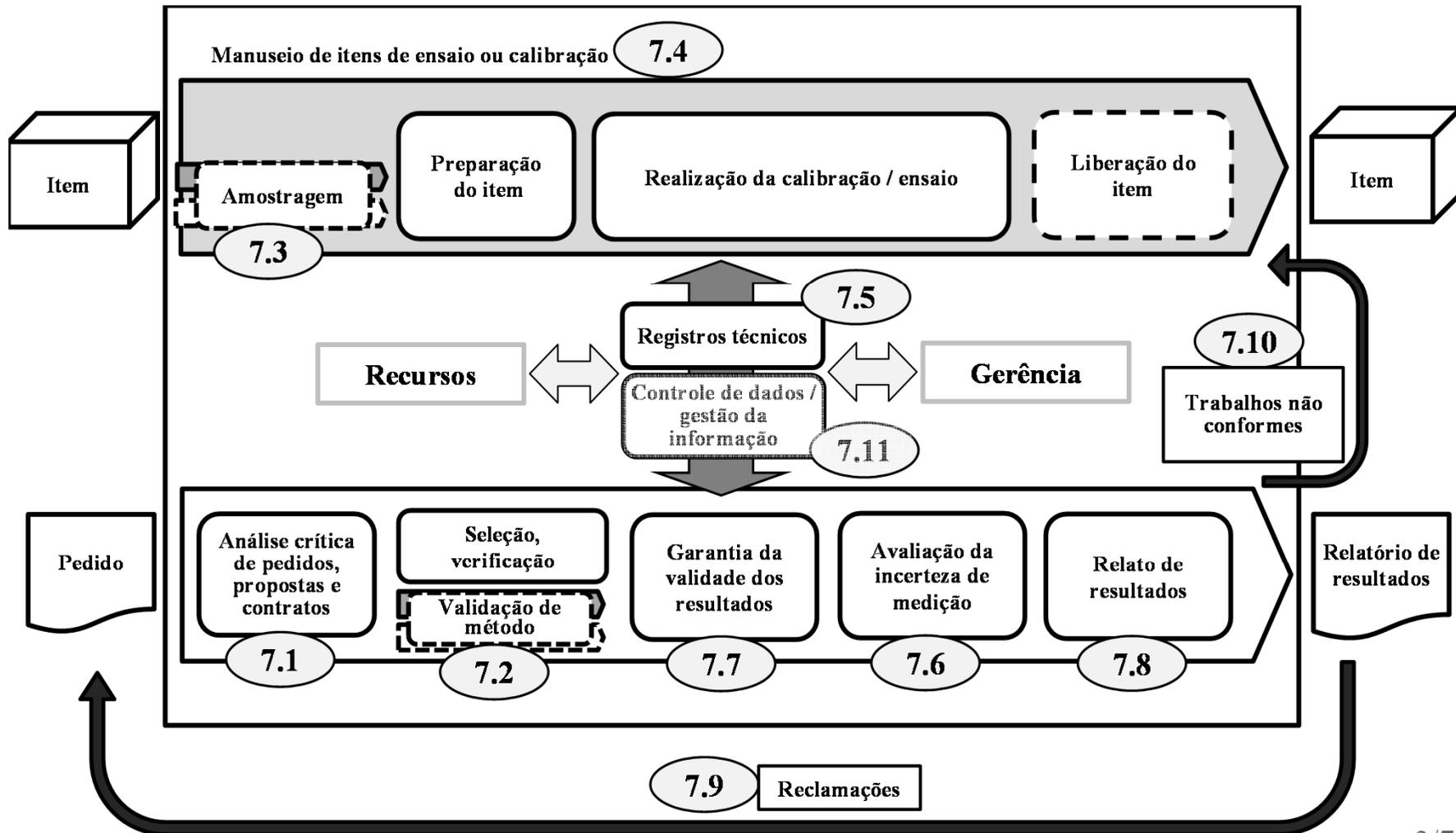
15° Workshop com avaliadores e especialistas da Dicla

Revisão da norma ISO/IEC 17025 e sua aplicação na Acreditação

7.3 Amostragem

Victor Pavlov Miranda
Gestor de Acreditação – Dicla/Cgcre

Figura do Anexo B



7.3 Amostragem

7.3.1 O laboratório deve ter um plano e um método para amostragem quando realiza amostragem de substâncias, materiais ou produtos para ensaio ou calibração subsequente. O método de amostragem deve abordar os fatores a serem controlados para assegurar a validade dos resultados de ensaio e calibração subsequentes. O plano e o método para amostragem devem estar disponíveis no local onde a amostragem for realizada. Planos de amostragem devem, sempre que razoável, ser baseados em métodos estatísticos apropriados.

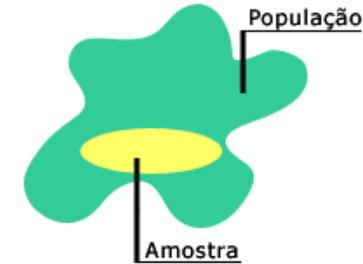
7.3.2 O método de amostragem deve descrever:

- a) a seleção de amostras ou locais,
- b) o plano de amostragem,
- c) a preparação e o tratamento de amostra(s) de uma substância, material ou produto para produzir o item requerido para ensaio ou calibração subsequente.

NOTA Uma vez recebida no laboratório, a amostra pode requerer manuseio adicional conforme especificado em 7.4.

Avaliado pelo Avaliador Técnico

7.3 Amostragem



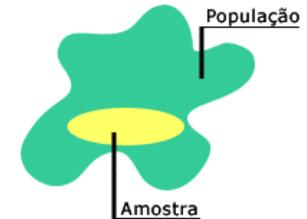
- Antigo item 5.7;
- Há uma aplicação da Cgcre para esta seção, documentada na NIT-Dicla-057;
- A seção 7.7 (Garantia da validade dos resultados) também se aplica à amostragem;
- O item 7.3.2 elenca os aspectos mínimos que devem ser abordados pelo método de amostragem. Também há uma nota que explica que “amostra pode requerer manuseio adicional” (ver também 7.4.1);

7.3 Amostragem

7.3.3 O laboratório deve reter registros dos dados da amostragem que fazem parte do ensaio ou calibração que for realizado. Esses registros devem incluir, quando relevante:

- a) referência ao procedimento de amostragem utilizado;
- b) data e hora da amostragem **(novo)**;
- c) dados para identificar e descrever a amostra (por exemplo: número, quantidade, nome) **(novo)**;
- d) identificação do pessoal que realizou a amostragem;
- e) identificação do equipamento utilizado **(novo)**;
- f) condições ambientais ou de transporte **(novo)**;
- g) diagramas ou outros meios equivalentes para identificar o local da amostragem, quando apropriado;
- h) desvios, adições ou exclusões do método de amostragem e do plano de amostragem **(novo)**.

7.3 Amostragem



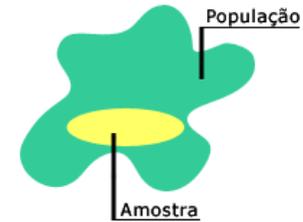
- O item 7.3.3 estabelece que o laboratório deve reter registros dos dados da amostragem e lista o que esses registros devem incluir, quando relevante.

Atenção

Este item não requer registro para as contribuições oriundas da amostragem para a incerteza de medição os ensaios e calibrações subsequentes (requeridas 7.6.1). Entretanto, em 7.8.5f), o relato da amostragem deve incluir: “informações requeridas para avaliar a incerteza de medição para ensaio ou calibração subsequente”.

Exercícios

Marque V para Verdadeiro ou F para Falso:



1	Os requisitos de Garantia da validade dos resultados (item 7.7) não se aplicam à amostragem.	V () F ()
2	As condições ambientais ou de transporte é um dos registros que devem ser feitos sobre a amostragem.	V () F ()
3	O laboratório é responsável pela amostragem quando ele próprio a realiza. Quando um provedor externo selecionado pelo laboratório realiza a amostragem, exime o laboratório da responsabilidade.	V () F ()

ISO/IEC 17025:2017



MINISTÉRIO DA
**INDÚSTRIA, COMÉRCIO
EXTERIOR E SERVIÇOS**



OBRIGADO!

Contato:

(21) 2145-3158

vpmiranda@inmetro.gov.br

**Coordenação Geral de Acreditação (Cgcre)
Divisão de Acreditação de Laboratórios (Dicla)**